



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 2019/12/16050

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação através de credenciamento de empresas especializadas.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES SERVIÇO DE SAÚDE, INTERESSADO EM REALIZAR SERVIÇOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA COM VALORES DA TABELA SIA/SUS A USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DE CASTANHAL, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

Fundamentação: A Lei n° 8.666/93, que regulamenta as licitações realizadas no âmbito dos órgãos públicos, preceitua no Art. 24 que o Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto aos interessados que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo legal de publicidade.

De acordo com o Art. 61 é inexigível a licitação por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

É subentendido na leitura dos incisos do art. 25 da Lei 8.666/93 que a inviabilidade de competição aconteça apenas com um produto ou serviço atenda de forma satisfatória o interesse público, uma vez que todos os interessados atendam os requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições.

Logo o credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

Dos Preços: Os preços a serem oferecidos para os serviços prestados pelos interessados a serem contratados pela entidade beneficiada serão remunerados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS vigente, demonstrando-se a inviabilidade de competição, uma vez que todos os interessados poderão participar de forma igualitária, o que denota a impossibilidade de competição.

Assim, autorizo a instrução do presente processo licitatório. Remeta-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação.

Castanhal, 06 de abril de 2020.

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 021/2018